



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 16/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,  
E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO  
CATÓLICA - UBEC.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, **nas suas ausências e impedimentos**, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional, filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0001-30, fundada em 08 de agosto de 1972, na Cidade de Brasília-DF, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o N.º de ordem 1.132, no Livro A-6, datado de 12 de agosto de 1972, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105 e 1106, Águas Claras, Brasília/DF – CEP: 71.950-770 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante-DF, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00513767500, expedida pelo Detran/DF, CPF n.º 197.778.923-49, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0004-82, reconhecida pela Portaria N.º 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em 30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/Taguatinga-DF, CEP: 71.966-700, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo seu Reitor **Prof. Dr. JARDELINO MENEGAT**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 1010985362, expedida pela SSP/RS e CPF N.º 285.758.810-00, pelo seu Pró-Reitor Acadêmico, **Prof. Dr. DANIEL REY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 25098711-9, expedida pelo IRGD/SP e CPF N.º 252.739.918-54 e pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. MSc. JÚLIO CÉSAR LINDEMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 802.923.961-6, expedida pelo SSP/RS e CPF N.º 418.429.100-78, que indica como EXECUTORA a sua mantida UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente

contrato por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, visando à realização de elaboração e execução do programa de pós-graduação *stricto sensu* em direito, em nível de mestrado, na modalidade presencial, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.003502/2018-64, no Termo de Referência nº 211/2018 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, na área de concentração e nas linhas de pesquisa autorizadas pela CAPES/MEC, para atender interesse da Escola Superior do Ministério Público da União, sendo destinado a membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 02/08/2018 e dirigidas à CONTRATANTE, ao Termo de Referência nº 211/2018, bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seleção de participantes para o *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado*, será realizada a partir dos critérios, condições, procedimentos e regras descritos em edital próprio da Universidade, conforme legislação educacional vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas para membros do MPU, a partir de lista própria encaminhada à UCB pela ESMPU. Todos os candidatos deverão se submeter ao processo de seleção, atendendo às regras previstas no Edital específico de seleção para ingresso em 2018.

- a. Das vagas: serão 9 (nove) para o Ministério Público Federal, 7 (sete) para o Ministério Público do Trabalho, 3 (três) para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 1 (uma) para o Ministério Público Militar.
- b. As vagas não utilizadas em um dos ramos poderão ser utilizadas proporcionalmente para outros ramos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa de Mestrado será sediado no SGAN 916, módulo B – Asa Norte. As aulas, contudo, poderão ser ministradas em outros *campus* da UCB, localizados no Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Direito da UCB é expressa em unidades de crédito. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula e o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, sendo 28 (vinte e oito) referentes às disciplinas e 8 (oito) à dissertação, cursados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2018, atendendo ao calendário acadêmico da UCB.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Pré-selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático da instituição: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos

instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução e datas estipuladas para realização do programa e demais obrigações;
3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. Elaborar e distribuir para os alunos o material didático se for o caso;
5. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE folha de frequência padronizada;
6. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), se for caso;
7. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
8. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
9. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
11. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
12. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
16. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
17. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
19. Assegurar que os serviços objeto deste Contrato serão coordenados/prestados por profissionais detentores de notória especialização, e o programa observará, até a sua conclusão, todos os critérios de aprovação e reconhecimento exigidos pela CAPES/MEC;
20. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios inicial, mensais e final, com as especificações previstas no parágrafo quinto da cláusula nona;
21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
22. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
23. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.90.39.48 – Despesas Correntes; – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade

03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas de 2018 foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE000575, de 08/11/2018, no valor de R\$ 1,00 (um real).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 1.362.577,92 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços prestados é referente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado, para 20 membros do MPU. **O valor por participante é de R\$ 68.128,90 (sessenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos em **24 parcelas mensais de R\$ 2.838,70 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, conforme especificações deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima descrito estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os candidatos aprovados na pré-seleção da ESMPU e encaminhados à UCB para o processo seletivo estão isentos da taxa de inscrição individual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório mensal com a lista de alunos matriculados e cursando regularmente o programa, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, com a discriminação dos percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago por aluno é de 24 parcelas de R\$2.838,70 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos) mensais. O pagamento da parcela por aluno fica condicionado à entrega do relatório inicial, mensal e final dos alunos matriculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de desligamento do aluno do programa por qualquer motivo, será deduzido o valor referente à mensalidade do respectivo aluno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o aluno ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, deverá arcar com as demais despesas decorrentes da sua prorrogação,

responsabilizando-se a CONTRATANTE exclusivamente pelos custos acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO – O Relatório Inicial**, condição para o primeiro desembolso, deve ser entregue até o 5º dia útil do mês de Janeiro/2017 contendo:

1. Apresentação do processo seletivo e análise individualizada dos projetos de pesquisa aprovados, com destaque para os interesses e áreas de atuação do MPU a serem investigados;
2. Indicação dos prováveis orientadores;
3. Programação dos encontros letivos presenciais;
4. Apresentação da grade horária com os nomes dos respectivos professores responsáveis pelas atividades letivas;
5. Lista de confirmação dos nomes dos alunos matriculados no programa.

**PARÁGRAFO SEXTO – Os Relatórios Mensais** devem conter:

1. Lista de alunos matriculados e a informação sobre sua frequência;
2. Quadro de desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – O Relatório Final** deve conter:

1. Lista de alunos aprovados nas disciplinas;
2. Lista de alunos aprovados no Trabalho Final;
3. Lista de alunos que não concluíram/reprovaram.

**PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento** somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório apresentado.

**PARÁGRAFO NONO – Havendo erro** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos termos** do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;

- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

365

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO**

**Os direitos de publicação das dissertações apresentadas pelos alunos beneficiários do programa, objeto deste Contrato, serão reservados à CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e citada a fonte original.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução

parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ESMPU, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ESMPU, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILTON DOURADO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 15:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rey de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 18:40 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lindemann**, **Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 18:41 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jardelino Menegat**, **Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 18:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL**,  
**Ordenador de Despesas**, em 21/11/2018, às 13:04 (horário de Brasília), conforme a Portaria  
ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0120097** e o código  
CRC **A3987A23**.

---

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003502/2018-64

ID SEI nº: 0120097



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 23/11/2018 | Edição: 225 | Seção: 3 | Página: 192  
Orgão: Ministério Público da União/Escola Superior

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 16/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: União Brasileira de Educação Católica? - UBEC (CNPJ 00.331.801/0001-30). Objeto: contratação da Universidade Católica de Brasília - UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR). Fundamento Legal: Inciso II do art. 25 c/c o Inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. Vigência: de 21/11/2018 até 21/03/2022. Data de Assinatura: 21/11/2018. Valor Total: R\$ 1.362.577,92. Nota de empenho: 2018NE000575, datada de 08/11/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 3502/2018-64. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, José Nilton Dourado da Silva, Jardelino Menegat?, Daniel Rey de Carvalho e Júlio César Lindemann, pela Contratada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 305/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SOL SAÚDE ON LIFE SERVIÇOS Ltda.. Objeto: Alteração da Razão Social do Credenciado. Vigência do Termo Aditivo: a partir de 30/10/2018. Assinam: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado: CAROLINA NÓBREGA CANDEIA PEREIRA. Processo: 1.24.000.000539/2017-28.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1252/2018**

Termo de Credenciamento nº 1252/2018, celebrado entre o Ministério Público União e o INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica a membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Processo: 1.36.000.000820/2018-21. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2018NE00004, de 16.01.2018. Elemento de despesa no MPT: 33.90.73. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2018NE000061, de 09.01.2018. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2018NE000035, de 04.01.2018. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social/MPF, pelo Credenciante, José Antônio Fragoso Borges Filho, pelo Credenciado.

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 16/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/11/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada para execução de pintura do edifício-sede da Procuradoria da República em Monteiro-PB. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 23/11/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Epitácio Pessoa, Nº 1.800, Expedicionários - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/12/2018, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONARDO MOTA MEIRA  
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIDE - 22/11/2018) 200100-00001-2018NE000016

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 200087**

Nº Processo: 124000019352018. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação do edifício-sede da Procuradoria da República em Patos-PB. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/11/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Epitácio Pessoa, Nº 1.800, Expedicionários - João Pessoa/PB ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200087-5-00019-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200087-5-00019-2018). Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONARDO MOTA MEIRA  
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 21/11/2018) 200100-00001-2018NE000016

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BOA SAFRA TURISMO LTDA (CNPJ 04.845.470/0001-07). Objeto: Acrescer em aproximadamente 18,69% o valor inicial total estimado do contrato. Vigência: de 21/11/2018 até 12/10/2019. Data de Assinatura: 21/11/2018. Valor Total: R\$ 498.000,00. Nota de empenho: 2018NE000527, datada de 02/10/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.33. Processo: 2876/2018-88. Signatários: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, pela Contratante, OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 16/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: União Brasileira de Educação Católica? - UBEC (CNPJ 00.331.801/0001-30). Objeto: contratação da Universidade Católica de Brasília - UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR). Fundamento Legal: Inciso II do art. 25 c/c o Inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. Vigência: de 21/11/2018 até 21/03/2022. Data de Assinatura: 21/11/2018. Valor Total: R\$ 1.362.577,92. Nota de empenho: 2018NE000575, datada de 08/11/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 3502/2018-64. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, José Nilton Dourado da Silva, Jardelino Menegat?, Daniel Rey de Carvalho e Júlio César Lindemann, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 68/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA. CNPJ: 26.989.715/0050-90 Objeto: Contratação de serviço de acesso à Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Valor total: R\$ 56.113,00. Vigência: 15/12/2018 a 14/12/2019. Data de Assinatura: 08/11/2018. Nota de Empenho: nº001575, em 25/10/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39-01. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Senhora MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, Sócia. Processo MPF/PGR:1.00.000.018339/2018-44

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 62/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. CNPJ: 01.568.077/0006-30. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), biológicos (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E) para atendimento das demandas da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SSIS da Procuradoria Geral da República. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 8.640,00. Vigência: de 29/10/2018 a 28/10/2019. Data de Assinatura: 29/10/2018. Nota de Empenho: 2018NE001475, de 05/10/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39-78. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Romulo Augusto Gomes Fleury Leão, procurador. Processo MPF/PGR/PGEA 1.00.000.008929/2018-69.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 67/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Proquest Latin América Serviços e Produtos ao Acesso à Informação Ltda. CNPJ: 05.775.256/0001-94. Objeto: contratação de acesso a 2 (duas) bases de dados desenvolvidas e produzidas pela ProQuest Research Library, acessadas em sua plataforma específica, incluindo: "ProQuest Central" e "Academic Complete & Library Thing Book Cover Widget Package" (Ebook Central). Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Valor total: R\$ 168.383,62. Vigência: de 29/12/2018 a 28/12/2019. Data de Assinatura: 14/11/2018. Nota de Empenho: 2018NE001531, em 18/10/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39-01. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Nilton Carlos de Oliveira, procurador. Processo MPF/PGR/PGEA 1.00.000.015852/2018-83.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 72/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA. CNPJ: 26.989.715/0050-90 Objeto: Contratação de serviço de acesso à Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Valor total: R\$ 48.116,00. Vigência: 15/12/2018 a 14/12/2019. Data de Assinatura: 12/11/2018. Nota de Empenho: nº001575, em 25/10/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39-01. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Senhora MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018321/2018-42.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.006059/2018-93

A Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão suprarreferenciado foi adjudicado, pelo critério de menor preço à Empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 02.604.476/0001-67.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018 - UASG 200208**

Nº Processo: 1.01.388/2018-93. Objeto: Fornecimento e instalação de piso vinílico nas dependências da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, incluindo a retirada do piso flutuante/vinílico existente.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 23/11/2018 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200208-5-00008-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200208-5-00008-2018). Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/12/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais:

ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA  
Pregoeira

(SIASGnet - 22/11/2018) 200100-00001-2018NE000016

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.º 18/2018. Processo n.º 1.13.000.002612/2018-61. Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato pela Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: CR PEDROSA-ME - CNPJ: 04.098.354/0001-71 Objeto: fornecimento de materiais de manutenção visando atender as necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 (UASG 200071). Valor Total: 38.999,900 Vigência: 21/11/2018 a 20/11/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2018. Data de Assinatura: 21/11/2018. Assinaturas: Flávia Manarte Hanna- Secretária Estadual da PR/AM e a Sra. Ceceliene Raimunda Pedrosa - Representante Legal da Empresa.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.º 19/2018. Processo n.º 1.13.000.002614/2018-50. Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato pela Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: CENTRAL TEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME - CNPJ: 62.837.356/0001-31 Objeto: fornecimento de materiais de manutenção visando atender as necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 (UASG 200071). Valor Total: 9.400,00. Vigência: 21/11/2018 a 20/11/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2018. Data de Assinatura: 21/11/2018. Assinaturas: Flávia Manarte Hanna- Secretária Estadual da PR/AM e o Sr. Necivaldo dos Santos Lima - Representante Legal da Empresa.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.º 20/2018. Processo n.º 1.13.000.002613/2018-13. Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato pela Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: ANDRE LUIS ALVES MONTE -ME - CNPJ: 09.068.212/0001-85 Objeto: fornecimento de materiais de manutenção visando atender as necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 (UASG 200071). Valor Total: 18.252,80. Vigência: 21/11/2018 a 20/11/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2018. Data de Assinatura: 21/11/2018. Assinaturas: Flávia Manarte Hanna- Secretária Estadual da PR/AM e o Sr. André Luis Alves Monte - Representante Legal da Empresa.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018**

A Procuradoria da República no Estado do Amazonas torna público que realizará a licitação em epígrafe às 11h (Horário de Brasília), no dia 06/12/2018, através do portal compras governamentais, objetivando o Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de copa e cozinha visando atender às necessidades da Procuradoria da República nos Municípios de Tabatinga e Tefé. Cópia da íntegra do Edital estará disponível na Av. Ephigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus/AM e nos sites <http://www.transparencia.mpf.mp.br> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir do dia 23 de novembro de 2018. Referência: Processo nº 1.13.000.001804/2018-50.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA  
Pregoeiro

